

MAPA III

Quadro do pessoal administrativo

Número	Cargos	Grupo do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956
Quadro privativo		
1	Chefe de secretaria	L
1	Terceiro-oficial	Q
3	Dactilógrafos	T

MAPA IV

Quadro do pessoal técnico auxiliar assalariado

Número	Cargos	Grupo do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e do mapa I anexo ao Diploma Legislativo n.º 2812
1	Serralheiro mecânico	O
1	Ajudante de serralheiro mecânico	V
3	Condutores de 2.ª classe	X
7	Condutores de 3.ª classe	X
23	Microscopistas	Z
17	Serventes	Z
18	Guardas de tabancas	450\$00

Nota. — A importância relativa aos guardas das tabancas deve entender-se como total individual mensal.

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1964. —
O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 45 786

Considerando que a falta de indivíduos habilitados com os cursos de Medicina Veterinária Tropical, Agronomia Tropical, Silvicultura Tropical e com a especialização referida na alínea f) do artigo 11.º do Regulamento do Ensino Médio Agrícola é factor limitativo de considerável importância no recrutamento do pessoal técnico necessário ao preenchimento dos quadros ultramarinos;

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição e da alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

- Artigo único. Poderão ser admitidos a concursos oficiais, excepcionalmente, quando as necessidades o aconselharem, médicos veterinários, agrónomos, silvicultores e regentes agrícolas sem a apresentação de certificados comprovativos de aproveitamento, respectivamente, nos cursos de Medicina Veterinária Tropical, Agronomia Tropical e Silvicultura Tropical e da especialização referida na alínea f) do artigo 11.º do Regulamento do Ensino Médio Agrícola.

§ único. Os candidatos a concursos oficiais que sejam possuidores dos certificados referidos no corpo deste artigo gozarão, porém, de preferência sobre os restantes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.